

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.509

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

**“Altera dispositivos da Lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações do inciso II e do §4º e §6º do artigo 4º da Lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 4º.....**

*II - 05 (cinco) representantes do Poder Público Estadual, que serão definidos em reunião do Conselho.*

**§4º.** *Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução.*

**§6º.** *O suplente assumirá de forma provisória a vaga do titular quando da falta deste em qualquer reunião do Conselho, e em ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, assumirá a cadeira do titular.”*

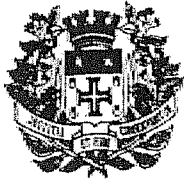
**Art. 2º.** Ficam acrescidos os §7º, §8º e §9º ao artigo 4º da Lei nº1.283, de 14 de abril de 2008, com as seguintes redações:

**“Art. 4º.....**

**§7º.** *Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, a entidade que apresenta vacância de cadeira deverá formalizar a nova indicação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.*

**§8º.** *O Poder Público Estadual será oficiado a apresentar seus representantes no prazo de 20 (vinte) dias corridos, e não o fazendo, as vagas em aberto deverão ser preenchidas pelo Poder Público Municipal, observando-se assim a paridade na composição do Conselho.*

**§9º.** *A renúncia prevista no parágrafo anterior irá perdurar pelo período do mandato em que esta ocorrer, assim sendo no mandato subsequente as cadeiras correspondentes aos órgãos do Poder Público Estadual serão mantidas.”*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.509/2012-fls.02

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV, V e VI do artigo 4º da Lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de novembro de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO FERREIRA**  
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo